



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Faculdade de Tecnologia – FT
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior



Manaus-AM, 03 de Maio de 2019

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO CANDIDATO **DANIEL FERREIRA DE CASTRO**, PROCESSO Nº 307/2019 EM FACE DO **RESULTADO DA PROVA DE ESCRITA**, PARA ÁREA DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO II, DO EDITAL 097/2018, REALIZADA EM 23/05/2019.

Interessado: DANIEL FERREIRA DE CASTRO, processo de inscrição nº 307/2019-DEP – Edital nº 097/2018-DEP, Área de Engenharia de Produção II, do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior para o curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia – FT, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

Documentos que constam do processo: 1 – Recurso Administrativo interposto pelo interessado em face do resultado da prova de escrita.

Prezado Candidato,

Considerando que neste Certame, o princípio da igualdade, moralidade administrativa e o que define a legislação vigente, bem como o Edital Nº 097/2018, foram analisadas as argumentações que constam do recurso, conforme consta do documento de manifestação da Banca Examinadora apensado à esta decisão, em face da solicitação de manifestação da banca examinadora, encaminhada pela presidência da CCCMS/FT.

1. PARECER

A Comissão de Concurso para Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Tecnologia – FT (CCCMS/FT), da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, após análise dos autos que constituem o recurso interposto pelo Candidato DANIEL FERREIRA DE CASTRO e da análise da Resposta ao recurso interposto, encaminhada e assinada, pelos membros da Banca Examinadora do Concurso em tela, decide acatar na íntegra o que sugere a Banca Examinadora, e **indeferir o(s) pedido(s) do(a) Candidato(a) DANIEL FERREIRA DE CASTRO, conforme manifestação da banca em documento anexo.**

Ademais, a CCCMS/FT, solicita a publicação imediata do resultado final do concurso, e informa que o(a) candidato(a) interessado(a) será notificado(a) e receberá uma cópia da resposta ao Recurso por ele(a) interposto, conforme estabelece a Resolução Nº 026/2008 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas.

Salvo melhor juízo,

Este é o PARECER.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Faculdade de Tecnologia – FT
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior



Prof. Dr. Helder Cruz da Silva
Presidente da CCCMS/FT – Siape: 1522490

Prof. MSc. Elias Simão Assayag
Membro da CCCMS/FT – Siape: 1169504

Prof. Dr. João Caldas do Lago Neto
Membro da CCCMS/FT – Siape: 1168917



RESPOSTA AO RECURSO SOBRE A PROVA ESCRITA PARA ÁREA DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO II, DO EDITAL 097/2018, REALIZADA EM 23/05/2019

Interessado: **Daniel Ferreira de Castro**
Processo No. 307/2019

O recurso do candidato Daniel Ferreira de Castro, solicita anulação das questões 1 e 2, e que os pontos relativos à estas questões sejam alocados para questão 3. O candidato justifica a referida solicitação argumentando que *"o art. 30 da resolução 026/2008, orienta que as questões devam ser dissertativas de tal modo que o candidato possa demonstrar conhecimento adquirido ao longo da vida acadêmica e profissional"*.

O candidato equivocou-se ao interpretar o teor do Art. 30 da Resolução 026/2008 afirmando que as questões devam ser dissertativas, posto que o citado artigo trata do objetivo da prova escrita, qual seja o de apurar a capacidade dos candidatos em relação à apresentação do tema, conteúdo e qualidade e rigor na exposição de tema.

Oportuno destacar que a forma de elaboração da Prova Escrita consta nos Artigos 28 e 29, da citada Resolução, conforme transcreve-se abaixo:

Art. 28 – A prova escrita constará de no mínimo 02 (duas) e no máximo dez (10) questões, versando sobre o tema sorteado, e será elaborada pela Banca Examinadora.

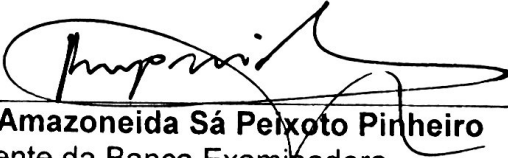
Art. 29 - a critério da CCCMS é respeitada a natureza e a especificidade da área de conhecimento objeto desse concurso, poderá ser realizada no âmbito da Prova Escrita, uma parte prática, observadas, neste caso, as seguintes exigências:

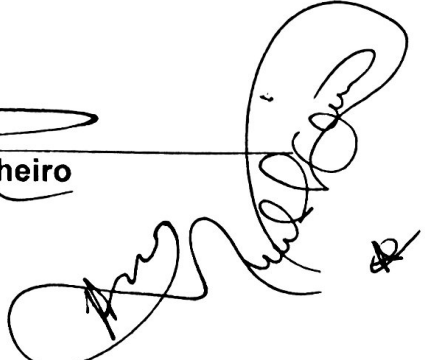
I. As questões práticas não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total da Prova Escrita.

II. A Banca Examinadora decidirá sobre a forma de valorização da parte prática, desde que a nota final da Prova Escrita seja a única, na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

Desse modo, indefere-se o recurso, por **não tem suporte fático nem legal**, tanto em relação ao pedido de anulação das questões 1 e 2, quanto no tocante a solicitação de remanejamento dos pontos relativos as citadas questões.

Manaus, 31 de maio de 2019.


Prof(a). Dra. Amazoneida Sá Peixoto Pinheiro
Presidente da Banca Examinadora





Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Faculdade de Tecnologia – FT
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior



Prof(a). Dra. Mariomar de Sales Lima
Membro da Banca Examinadora

Prof(a). Dra. Carla Souza Calheiros
Membro da Banca Examinadora